**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_/2021**

**“*ALTERA O ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2004 QUE DISPÕE ACERCA DA ESTRUTURA E DESCRIÇÃO DOS CARGOS MUNICIPAIS*”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Anexo XI da Lei Complementar nº 11/2004, nas disposições referentes aos Cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Meio Ambiente, passa a ter a seguinte redação:

Cargo: **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**

Atribuições: Organizar e executar tarefas ligadas à gestão ambiental no Município. Prestar assistência sobre o uso e manutenção de maquinas, implementos, instrumentos e equipamentos afins. Orientar á população sobre como empreender ações para a preservação do ambiente. Fazer coleta e analise de amostras na diversidade ambiental do Município. Orientar e coordenar os trabalhos de defesa acerca de fenômenos que possam causar desequilíbrios variados. Orientar e fiscalizar as ações de intervenção da Secretaria junto ao Município, elaborar orçamentos das atividades e projetos, auxiliar e elaborar projetos ambientais, executar outras tarefas correlatas. Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e fiscalizar as empresas, indústrias, residências, instituições de prestação de serviços privados, órgãos de serviço publico, e outras instituições, com vistas a orientar aos cidadãos quanto a legislação ambiental aplicável e quanto a legislação ambiental aplicável e quanto ao exercício regulador do poder de policia do município. Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com finalidades de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, orientando, notificando e aplicando, quando necessário, as penalidades previstas em lei ou regulamento. Efetuar diligências para verificação das alegações dos cidadãos decorrentes de requerimentos e denuncias contra o meio ambiente. Lavrar autos de inspeção. Elaborar relatórios e boletins estatísticos, prestando informações em processos relacionados com sua área de competência. Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais, lançamento, arrecadação ou fiscalização do meio ambiente, executar outras atividades afins com sua área de competência.

Requisitos Mínimos: Nível Médio Técnico em Meio Ambiente e Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

Cargo: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Atribuições: Auxiliar nas atividades operacionais em postos de saúde e clínicas médicas. Proceder a pré e pós-consulta, cuidar da higienização dos pacientes, quando for o caso, aplicar vacinas, medicamentos, fazer curativos, de acordo com a prescrição médica, auxiliar na coleta de materiais para exames. Auxiliar o profissional responsável no exercício de suas atribuições. Orientar os pacientes a proceder a distribuição de medicamentos, de acordo com prescrição médica. Participar de campanhas de saúde. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho, observando o seu cumprimento. Realizar outras tarefas correlatas pertinentes à sua área de atuação.

Requisitos Mínimos: Curso Profissionalizante para Auxiliar de Enfermagem, com Ensino Médio em Curso ou Concluído.

**Art. 2º.** Todos os demais cargos do Anexo XI da Lei Complementar nº 11/2004 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de outubro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que visa alterar os requisitos mínimos para provimento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Meio Ambiente.

Os requisitos mínimos para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem encontram-se descritos no Anexo XI (Estrutura da Descrição de Cargo) – Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Lei Complementar nº 11 de 2004, fazendo menção à “curso de enfermagem”, expressão que hoje se confunde com a graduação de nível superior para carreira de enfermeiro.

Já em relação ao cargo de Técnico em Meio Ambiente, verifica-se que foi criado pela Lei Complementar nº 66/2015 que, em seu Art. 2º, o incluiu no Anexo IV – C da Lei Complementar nº 11 de 27 de maio de 2004, dando-lhe requisitos mínimos para provimento no Art. 4º, oportunidade em que exigiu Nível Médio Técnico em Meio Ambiente e registro no CREA.

A disposição acerca dos requisitos mínimos para provimento do cargo de Técnico em Meio Ambiente encontra-se desatualizada em razão do advento da Lei Federal nº 13.639/2018 que criou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais, o qual passou a ter atribuição de cadastrar os profissionais habilitados

Disposições desatualizadas e incorretas em Lei causam transtornos ao Município e aos administrados, especialmente quando da realização de Concursos Públicos para provimento dos cargos, podendo, inclusive, gerar confusões no momento da inscrição, em nítido prejuízo ao melhor interesse público, razão pela qual se justifica a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar.

Portanto, a fim de se evitar qualquer afronta ao princípio da legalidade, faz-se necessária a alteração dos requisitos mínimos para provimento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Meio Ambiente.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a coloca-la em tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Carmo do Cajuru, 22 de outubro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**